



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.879/2013

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1555/99 QUE ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO BERGMANN, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2.º da Lei Municipal n.º 1555/99 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O exercício do Comércio Ambulante dependerá, sempre de prévio licenciamento da autoridade competente, sujeitando-se o vendedor ambulante ao pagamento do tributo correspondente, conforme segue:

1 - *Em caráter permanente, por ano:*

1.1 - *Sem Veículo.....350,00 URMs.*

1.2 - *Automóveis, camionetas e utilitários.....450,00 URMs.*

1.3 - *Caminhões, Ônibus, reboques..... 500,00 URMs.*

1.4 - *Em tendas, estantes e similares....380,00 URMs.*

2- *Em caráter eventual e transitório, por mês:*

1.1 - *Sem Veículo..... 150,00 URMs.*

1.2 - *Automóveis, camionetas e utilitários.....250,00 URMs.*

1.3 - *Caminhões, Ônibus, reboques.....300,00 URMs.*

1.4 - *Em tendas, estantes e similares....200,00 URMs.*

3- *Em caráter eventual e transitório, por dia:*

1.1 - *Sem Veículo..... 40,00 URMs.*

1.2 - *Automóveis, camionetas e utilitários..... 90,00 URMs.*

1.3 - *Caminhões, Ônibus, reboques..... 100,00 URMs.*

1.4 - *Em tendas, estantes e similares..... 75,00 URMs.*

1.5 - *Vendedores ambulantes de redes artesanais..... 90,00 URMs.”*

Art. 2º - Fica alterado o Art. 5.º da Lei Municipal n.º 1555/99 que passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

“Art. 5º - O vendedor ambulante não licenciado ou o que for encontrado sem a licença renovada para o exercício corrente está sujeito a Multa de 300 URMs (Trezentos), e apreensão da mercadoria e equipamento encontrado em seu poder, até o pagamento da Multa imposta.

***Parágrafo primeiro** - Em caso de apreensão será, obrigatoriamente, lavrado termo em formulário apropriado, expedido em duas vias, onde serão discriminadas as mercadorias e demais apetrechos e equipamentos apreendidos, fornecendo-se cópia ao infrator.*

***Parágrafo segundo** - Paga a Multa, os objetos apreendidos serão imediatamente devolvidos a seu dono.*

***Parágrafo terceiro** - As mercadorias perecíveis, quando não reclamadas dentro do prazo de 24 (Vinte e Quatro) Horas, serão doadas a estabelecimentos de Assistência Social, mediante recibo comprobatório à disposição do interessado, cancelando-se a multa aplicada.*

***Parágrafo quarto** - Aplicada a Multa, continua o infrator obrigado à exigência que a determinou.”*

Art. 3º - Fica alterado o Art. 9.º da Lei Municipal n.º 1555/99 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - Aos vendedores ambulantes já licenciados, poderá ser concedida autorização para estacionamento eventual nos locais onde se realizam solenidades, espetáculos, promoções públicas ou privadas, mediante autorização do promotor do evento e pagamento da taxa de 80 (oitenta) URMs por dia, pela ocupação da área. Essa autorização depende de prévio deferimento da Secretaria Municipal da Fazenda.”

Art. 4º - Fica alterado o Art. 15º da Lei Municipal n.º 1555/99 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15º - O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo desta Lei, implica, dependendo da gravidade da infração, nas seguintes penalidades:

***I** - Advertência;*

***II** - Multa de 150 à 400 URMs, dependendo da gravidade;*

***III** - Apreensão das Mercadorias e demais objetos ligados a atividade irregular;*

***IV** - Suspensão da Atividade;*

***V** - Cassação do Alvará de Licença.”*

Art. 5º - Os demais artigos e incisos da Lei Municipal n.º 1555/99 não mencionados pela Presente, continuam inalterados e em vigor.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 07 dias do mês de maio
de 2.013.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração